



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria

Official Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal e de parte interessada, que revendo os livros de registro de Pessoa Jurídica existentes neste Ofício, no Livro **16** dele às fls.**30**, sob o nº de Ordem **01125**, verifiquei que em data de **07/11/1988**, foi **registrado o Ato Constitutivo DO(A) Federação das Associações Profissionais de Artesãos de Santa Catarina - FAPASC/SC**, cujo inteiro teor é o seguinte:_____

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

RG 1125 A-16 NLS-30

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA-FAPASC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e Duração

- Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA, aqui denominada de FAPASC, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Comarca de Florianópolis/SC, fundada em 27 de fevereiro de 1988, tem sua duração por tempo indeterminado.
- Art. 2º - A FAPASC é constituída de Associações de Artesãos existentes no Estado que livremente a ela se filiem. Tem autonomia administrativa e financeira e é regida pelas disposições deste Estatuto, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

- Art. 3º - Respeitada a autonomia das associações a ela filiadas, a FAPASC tem por finalidades principais:
- 1 - promover a mais perfeita união entre os órgãos representativos dos artesãos catarinenses;
 - 2 - defender os interesses da FAPASC e associações filiadas e em particular os direitos e aspirações dos artesãos;
 - 3 - propor e sugerir aos poderes públicos medidas de interesse da categoria;
 - 4 - organizar, promover e patrocinar seminários, congressos, simpósios, mostras, feiras e outras atividades de interesse das associações filiadas;
 - 5 - pugnar pelo desenvolvimento da classe que representa e pelo estreitamento das relações entre suas filiadas, incentivando a orientação, a formação e o aprimoramento da mão-de-obra artesanal;
 - 6 - desenvolver, em consonância com os poderes públicos, planos de cooperação social e/ou assistencial aos artesãos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolê Luz Faria

Oficial Titular

- 7 - opinar sobre atos e medidas do Poder Legislativo e do Executivo relativos aos interesses dos artesãos;
- 8 - apoiar e incentivar a criação de associações de artesãos no território catarinense;
- 9 - funcionar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os artesãos e associações;
- 10 - formalizar, representar e defender as aspirações e reivindicações dos artesãos no âmbito estadual e federal, bem como todas as causas que contribuam para o desenvolvimento dos presentes objetivos junto aos poderes públicos e privados;
- 11 - a criação e a organização de sistemas de produção e de comercialização do artesanato.

Parágrafo Único - Todas as feiras, mostras e exposições, no território catarinense, são de exclusiva promoção e organização da FAPASC, salvo a participação de órgãos de governo, e entidades privadas, quando autorizadas pela FAPASC.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 4º - Poderão filiar-se à FAPASC as associações de artesãos existentes ou que venham a existir, organizadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - O quadro social será composta das seguintes categorias de sócios:

- 1 - Sócios Fundadores;
- 2 - Sócios Efetivos;
- 3 - Sócios Honorários.

§ 1º - Sócios Fundadores são aquelas entidades que participaram do ato de fundação da FAPASC;

§ 2º - Sócios Efetivos são as entidades admitidas após a fundação, desde que atendam os requisitos do art. 4º deste Estatuto.

§ 3º - Sócios Honorários são pessoas ou entidades que tenham colaborado através de doações, prestando relevantes serviços, de forma expressiva, para a FAPASC ou associações e artesãos, à critério da Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- 1 - compor a Assembleia Geral, através dos seus representantes eleitos, podendo discutir, votar e ser votado;
- 2 - apresentar à consideração dos órgãos da FAPASC propostas de interesse do quadro social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

- 3 - utilizar-se dos serviços oferecidos pela FAPASC;
 - 4 - fazer parte dos grupos de trabalho, comissões, e setores encarregados de tarefas, sob indicação e supervisão da Diretoria;
 - 5 - requerer, com a adesão de 1/3 (um terço) dos filiados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- § 1º - os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis;
- § 2º - perderá seus direitos o filiado que deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, sendo estas convocadas pela Diretoria da FAPASC com antecedência e por escrito.
- Art. 7º - São deveres dos filiados:
- 1 - respeitar o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - 2 - pagar pontualmente as contribuições fixadas;
 - 3 - contribuir para o engrandecimento da FAPASC, proporcionando-lhe colaboração eficiente e constante.

CAPÍTULO IV
Das Eleições e Posse

- Art. 8º - No mínimo 30 (trinta) dias antes da Convocação da Assembleia Geral de votação, correspondentes ao término dos mandatos vigentes, o Presidente aprovará, por proposta da Diretoria, a Comissão Eleitoral, com o máximo de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.
- Art. 9º - A Comissão Eleitoral assumirá imediatamente as funções, com o que estará deflagrado o processo eleitoral e sucessório, devendo as instruções para as eleições serem baixadas pela Comissão Eleitoral de tal forma que, uma semana antes da convocação da Assembleia Geral, sejam as mesmas conhecidas e se possa proceder a inscrição de chapas.
- Parágrafo Único - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá candidatar-se a qualquer cargo, salvo se pedir o seu desligamento da mesma antes da divulgação das instruções eleitorais, sendo seu suplente escolhido imediatamente e pelo mesmo sistema de indicação da Comissão.
- Art. 10º - A Comissão Eleitoral poderá, observando as disposições constantes neste Capítulo:
- 1 - editar as instruções eleitorais e apuradoras;
 - 2 - designar mesas eleitorais e apuradoras;
 - 3 - fixar normas, prazos e procedimentos para os atos relacionados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

- com a eleição, desde que não contrariem o presente Estatuto;
- 4 - cuidar da disciplina, da ordem e da isenção necessárias às eleições nos recintos onde estas se processam, na Entidade e em seus órgãos;
- 5 - resolver os casos omissos nas respectivas instruções eleitorais.
- Art. 11º - Além das normas gerais constantes deste Estatuto, para o processo eleitoral relativo à composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deverá ser observado o seguinte:
- 1 - as chapas compostas de membros para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 72(setenta e duas) horas antes do dia das eleições;
 - 2 - todas as chapas inscritas constarão de uma única cédula;
 - 3 - o voto será secreto, individual, sendo que os nomes constantes das chapas não poderão ser alterados, valendo o voto da chapa(voto caixão);
 - 4 - haja publicação de Edital contendo relação dos filiados em condições de votar e ser votados;
 - 5 - haja publicação de Edital constando data, local, horário de início e término de votação, sistema de votação e outras informações que a Comissão Eleitoral julgar importante constar.
- Art. 12º - Só poderá votar e ser votado o filiado que estiver associado a sua associação, à pelo menos 2(dois) anos e que a mesma seja filiada à FAPASC no mínimo 6(seis) meses antes da data marcada para a Assembleia Geral de votação.
- Art. 13º - Não haverá voto de qualidade. Em caso de empate realizar-se-ão tantos escrutínios quantos sejam necessários para o desempate de pleito.
- Art. 14º - Cada chapa concorrente designará 1(um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração, bem como indicará 1(um) escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.
- Art. 15º - A apuração dos votos dar-se-á logo após o encerramento da votação.
- Art. 16º - Em qualquer fase do processo sucessório serão admitidas reclamações à Comissão Eleitoral, com recursos para a Assembleia Geral, garantida ampla defesa.
- Parágrafo Único - Nos casos deste artigo, o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o andamento do processo sucessório, inclusive com convocação imediata dos órgãos que devam intervir, com prazos corridos de 24(vinte e quatro) horas para a prática de quaisquer atos, inclusive para o ato inicial de impugnação.
- Art. 17º - Instalada a reunião eleitoral da Assembleia Geral e prati



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

cados os demais atos constantes de sua Ordem do Dia, poderá ser a mesma suspensão pelo prazo necessário à votação e a purgação dos votos, restabelecendo-se a reunião para a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Todos os mandatos serão de 3(três) anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18º - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapas completas, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Art. 19º - Para o reconhecimento de candidaturas, deverão ser obedecidos especialmente os artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Art. 20º - São requisitos mínimos para as candidaturas a todos os cargos eletivos da FAPASC:

1 - ser artesão ou pessoa ligada ao artesanato, comprovada esta condição junto à Assembleia Geral na forma que for exigida;

2 - preencher as exigências constantes no artigo 12º deste Estatuto.

Art. 21º - A posse dos eleitos para os diversos cargos dar-se-á em sessão solene e pública da Assembleia Geral, com a assinatura dos termos de posse e a passagem dos cargos, no exato dia de início do mandato, salvo motivo de força maior, caso em que a data da posse não poderá exceder 30(trinta) dias contados da eleição.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Administração

Art. 22º - São órgãos da administração da FAPASC:

1 - a Assembleia Geral;

2 - o Conselho Diretor;

3 - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral será formada pelos representantes eleitos nas associações que regularmente participam como filiações à FAPASC, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Cada associação elegerá 1(um) Representante Titular e 1(um) Suplente para a Assembleia Geral.

Art. 24º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 25º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor e por ele



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

presididas.

Art. 26º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas também:

1 - pelo Conselho Fiscal;

2 - por 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, convocada com base neste artigo, serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 15 de dezembro de cada ano, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da FAPASC, examinar os relatórios e a prestação de contas e o plano de atividades para o exercício seguinte.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de Convocação, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, publicados em jornais de circulação estadual.

Art. 29º - Do Edital de Convocação para a Assembleia Geral constará data, hora, local de realização, ordem do dia e outras observações julgadas convenientes por quem a convocou.

Art. 30º - As Assembleias Gerais funcionaram em primeira convocação com presença mínima de 50% (cincoenta por cento) dos filiados mais 1 (um) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 31º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 32º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 33º - Cômpe à Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente:

1 - aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;

2 - aprovar propostas de reforma estatutária;

3 - aprovar, após o parecer do Conselho Fiscal, os balanços financeiros e patrimonial, bem como relatórios da mesma natureza;

4 - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

5 - julgar os recursos interpostos por filiados atingidos por penalidades determinadas pela Diretoria.

Art. 34º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá constar, além das normas gerais previstas neste Estatuto, aquelas que constam no Capítulo IV e seus artigos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 35º - O Conselho Diretor é o órgão executivo incumbido da administração, sendo constituído por:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 2º Vice-Presidente;
- 4 - Secretário;
- 5 - 2º Secretário;
- 6 - Tesoureiro;
- 7 - 2º Tesoureiro.

Art. 36º - O Conselho Diretor somente funcionará e deliberará com a presença mínima de metade dos seus membros e, para decisões, será adotado o critério da maioria dos votos dos presentes à votação.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

- 1 - dirigir as atividades e os trabalhos da FAPASC, administrar suas rendas e bens e elaborar o regimento interno;
- 2 - constituir as comissões permanentes;
- 3 - propor à Assembleia Geral a admissão de associações e a concessão de títulos;
- 4 - criar e preencher, com base no orçamento, os cargos destinados ao funcionamento dos serviços da FAPASC, fixando vencimento, sob homologação da Assembleia Geral;
- 5 - propor à Assembleia Geral, sempre que necessário, reajuste das contribuições sociais;
- 6 - apresentar anualmente à Assembleia Geral, na segunda quinzena de outubro, no máximo, proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- 7 - apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e o balanço de cada exercício;
- 8 - criar, com homologação da Assembleia Geral, seções da FAPASC;
- 9 - prever e prover as necessidades da FAPASC;
- 10 - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

DO PRESIDENTE

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- 1 - dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral;
- 2 - representar a entidade judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- 3 - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, exercer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

do nelas o voto de qualidade, além do voto comum;

- 4 - apresentar anualmente à Assembléia Geral relatórios, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- 5 - solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, "ad referendum", do órgão competente;
- 6 - assinar, juntamente com o tesoureiro, o balanço anual, os balanços mensais e a proposta orçamentária, bem como os documentos da vida econômica e financeira da FAPASC;
- 7 - nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais e dirigir a política administrativa e disciplinar da FAPASC;
- 8 - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões e a correspondência oficial;
- 9 - constituir comissões especiais, quando necessário, indicando-lhes o Presidente;
- 10 - constituir, se julgar conveniente, procurador, mediante documento público, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições como julgar conveniente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- 2 - receber e exercer delegação de atribuições do Presidente à critério deste;
- 3 - substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de impedimento, por qualquer motivo, para o exercício da Presidência;
- 4 - participar, com direito de voz e voto, das reuniões da Diretoria.

DO SECRETÁRIO

Art. 40º - Compete ao Secretário:

- 1 - elaborar e assinar, junto com a assinatura de membros da Diretoria, as atas, correspondências e demais documentos da Secretaria da FAPASC, da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2 - exercer a guarda, o controle e a atualização constante dos livros, fichários, arquivos e demais repositórios, documentos e registros concernentes à Secretaria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

- 3 - Exercer as atribuições do Presidente, em caso do afastamento deste e do Vice-Presidente;
- 4 - supervisionar e exercer o poder hierárquico nos órgãos auxiliares da Secretaria;
- 5 - delegar atribuições específicas da Secretaria para o 2º Secretário;
- 6 - participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

DO TESOUREIRO

Art. 41º - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos financeiros e de créditos, de interesse da FAPASC;
- 2 - exercer a guarda, o controle e a atualização constante de livros, contas bancárias, créditos e débitos e demais documentos financeiros, contábeis e de Tesouraria, conservando-os sempre prontos para a exibição a quem de direito;
- 3 - efetuar diretamente ou por subordinado especialmente designado por meio bancário ou qualquer outro de interesse da FAPASC, pagamentos, recebimentos e cobranças necessárias;
- 4 - administrar o patrimônio de qualquer natureza da Entidade, dele zelando no sentido de sua manutenção, desenvolvimento, boa utilização e aplicação, seja nos objetivos da FAPASC, seja em determinações proveitosas por deliberações dos órgãos competentes;
- 5 - supervisionar e exercer o poder hierárquico nos órgãos competentes ou auxiliares da Tesouraria;
- 6 - delegar atribuições específicas de sua área ao 2º Tesoureiro;
- 7 - participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

DO 2º SECRETÁRIO E DO 2º TESOUREIRO

Art. 42º - Compete ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro:

- 1 - colaborar, respectivamente, com o Secretário e o Tesoureiro em suas atribuições, substituir e suceder no caso de ausência ou impedimento dos mesmos;
- 2 - receber e exercer delegação de atribuições do respectivo Diretor titular;
- 3 - exercer outras atribuições e a elas cometidas pelos respectivos Diretores ou pela Diretoria como um todo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

- 4 - participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 43º - Compete ao 2º Vice-Presidentes:

- 1 - colaborar com o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições;
- 2 - receber e exercer atribuições dos respectivos titulares;
- 3 - exercer outras atribuições a ele cometidas pelos titulares ou pela Diretoria como um todo;
- 4 - participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3(três) membros Efetivos e 3(três) Suplentes, eleitos dentre os sócios fundadores e efetivos, por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da FAPASC, podendo, quando entender por necessário, apresentar moção de desaprovação ou rejeição das contas e/ou atos administrativos praticados pela Diretoria.

Art. 46º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre os três membros efetivos.

Art. 47º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de duração igual ao da Diretoria, não permitida a reeleição.

Art. 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á de 6(seis) em seis meses e, extraordinariamente, por solicitação da Assembleia Geral.

Art. 49º - O Presidente do Conselho Fiscal não poderá pertencer a mesma associação da qual faz parte o Presidente da Diretoria.

Art. 50º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio e Rendas

Art. 51º - O patrimônio da FAPASC será constituído de:

- 1 - contribuições dos filiados;
- 2 - bens, rendas ou ~~direitos adquiridos no exercício de suas atividades~~ des, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

subvenção;

3 - renda patrimonial.

Art. 52º - Os bens, rendas e direitos da FAPASC somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos sociais, permitida a vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das suas finalidades, observadas as restrições estatutárias.

Art. 53º - A administração do patrimônio da FAPASC, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 54º - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 55º - Na dissolução da FAPASC, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de 3/4 (três quartos) dos seus filiados, o seu patrimônio será destinado à entidades congêneres da área cultural.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o seguinte:

1º - elaboração de processo formal subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados à FAPASC;

2º - convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre a destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 57º - No caso de ocorrer a vacância ou impedimento de 4 (quatro) membros do Conselho Diretor, a Assembleia Geral deverá convocar imediatamente nova eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 58º - A responsabilidade dos membros do Conselho Diretor cessará com a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 59º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FAPASC.

Art. 60º - Aplicam-se ainda, no que couber, as disposições do presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

Estatuto, às associações de artesãos que venham fazer parte desta Federação, devendo seus atuais ou futuros Estatutos serem a este adaptados.

- Art. 61º - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indicar esta necessidade, devendo tal reforma ser feita por uma Assembléia Geral Extraordinária, para este fim convocada, estando presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados regulares.
- Art. 62º - A FAPASC poderá, para alcançar seus objetivos, celebrar convênios com entidades públicas e privadas.
- Art. 63º - A fixação de vencimentos a qualquer dos componentes da Diretoria somente será permitida mediante aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 64º - Dentro da FAPASC é vedado o proselitismo político e religioso.
- Art. 65º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.
- Art. 66º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 1988.

PEDRO GONÇALVES

NORMA PEREZ BONILLA

RUI JOSÉ HEUSI ZIMMERMANN

LEONEL PRADELLA

DR. STAVROS A. KOTIAS 1º Tabelião de Notas R. TENENTE SILVEIRA, 21 FONES 22-9427 E 22-5385 FLORIANÓPOLIS - SC	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>NORMA PEREZ BONILLA</u> do(a) <u>seu</u> Flóris, <u>27</u> de <u>02</u> de <u>1988</u> Em teste <u>[assinatura]</u> da verdade
---	---

ALDO HERCÍLIO DA LU
1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral
PAULO EDUARDO DA LUZ
Oficial Maior
VALTER BATISTA e ADILTON DE MEDEIROS
Escrivães Juramentados
CRICIUMA - SANTA CATARINA

Reconheço as firmas [assinatura]

mão [assinatura] do(a) [assinatura] assinaladas com

Em teste [assinatura] da verdade

Criciúma, 27 de fevereiro de 1988

MAX NUNES DE ARAÚJO SALLAS - FLORIANÓPOLIS - SC
1º Tabelião de Notas e Protestos em Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

ATA Nº 1 - ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA - FAPASC.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às nove (9:00) horas, no prédio da Fundação Catarinense do Trabalho-FUCAT, em Florianópolis/SC, reuniram-se os representantes das associações de artesãos do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fundar a sua Federação, discutindo e aprovando os estatutos, escolhendo um nome para a mesma e eleger uma Diretoria Provisória. Assim sendo, com o comparecimento de representação de nove (9) associações, deu-se início aos trabalhos com a leitura da proposta de estatuto (minuta) que se dispunha, como sendo uma base para a redação do estatuto que irá reger a Federação. Após isto, passou-se a discussão, com muitos dos presentes propondo mudanças e alterações. Posto em votação pelo Presidente da reunião de fundação, Rui Zimmermann, por proposta de Pedro Gonçalves, representante de Criciúma, o nome de Federação das Associações Profissionais de Artesãos de Santa Catarina - FAPASC, foi aprovado pela unanimidade dos presentes, sendo que deste momento em diante a entidade estadual que congrega os artesãos catarinenses atende pela sigla de FAPASC. Seguindo com a leitura dos demais artigos, os mesmos sofreram modificações, sendo incluído artigos indispensáveis para a complementação do estatuto. Assim que foi terminada esta parte os estatutos, agora completos, foram postos em votação, sendo que foram aprovados com o voto de todos os presentes. A seguir, foi encaminhado aos participantes da reunião de fundação da FAPASC, uma proposta para que os mesmos, para a eleição da Diretoria Provisória, votassem, individualmente, cargo por cargo, nos seus candidatos. A proposta foi aprovada e passou-se a escolher dos nomes. Ao término, com a aprovação unânime dos presentes, a composição da Diretoria Provisória que tem o mandato de um (1) ano, foi a seguinte: Presidente, Rui José Heusi Zimmermann (AGART/Gaspar); Vice-Presidente, Juan Ernesto Diaz (AAI/Itajaí); 2º Vice-Presidente, Leonel Pradella (UMIPLART/São Miguel D'Oeste); Secretário, Pedro Gonçalves (ACART/Criciúma); 2º Secretário, Vergínia Dallabona (ATAR/Timbó); Tesoureiro, Norma Perez Bonilla (APACER-SC/Florianópolis); 2º Tesoureiro, Eva Machado (APROAC/Chapecó). Para o Conselho Fiscal, a composição foi esta: Efetivos, Janete Maria Dallabona, Antônio Júlio Radtke e Meiread Horn; suplentes, Marilete Tamanini Marchevsky, Suelly Beduschi e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

Sérgio Augusto Haeming. Após a conclusão desta etapa, passou-se a discutir a realização da IX FECARTE, este ano, em Balneario Camboriú. Discutindo-se os pontos negativos, os presentes apontaram o roteiro do ônibus, a divulgação da Feira, o trânsito no local e a troca de data, propondo que esta voltasse a ser como era antes. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo que eu, Pedro Gonçalves, Secretário da reunião, lavrei a presente ata que achada conforme, vai assinada por mim e os demais que o queiram. Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 1988.

1. PEDRO GONCALVES - ACART / CRICIÚMA
2. RUI ZIMMERMANN - AGART / GASPÁR
3. JANETE M^{rs} DALLABONA - ABART / BLUMENAU
4. NERLI DA SILVA - ABART / BLUMENAU
5. JESOLNEI ALVES TRINDADE - AAT / ITAJAI
6. VERGINIA P. DALLABONA - ATAR / TIMBO
7. CEDNEL PRADELLA - UMIPLART / S. MIGUEL DOESTE
8. EMÁ MACHADO - APRDARC / CHAPECÓ
9. ANTÔNIO JÚLIO RADTKE - AJART / JOINVILLE
10. JUAN ERNESTO DIAZ - AAI / ITAJAI
11. GENECI FLÁVIA M. LEMOS - NAV / FLORIANÓPOLIS (UFSC)
12. NORMA E. PEREZ BONILLA - APECER/SC - S.C.
13. SUELY BEDUSCHI - PORTO BELO

Pedro Gonçalves
Janete M. Dallabona
Veronica P. Dallabona
Antônio J. Radtke
Juan Ernesto Diaz
Norma E. Perez Bonilla
Suely Beduschi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA-FAPASC

- Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE ARTESÃOS DE SANTA CATARINA, aqui denominada de FAPASC, entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na comarca de Florianópolis/SC, fundada em 27 de fevereiro de 1988, tem sua duração por tempo indeterminado.
- Art. 17º- Parágrafo Único - Todos os mandatos serão de três(3) anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 35º- O Conselho Diretor é o órgão executivo incumbido da administração, sendo constituído por: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
- Art. 38º- Compete ao Presidente:
- 1 - dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral;
 - 2 - representar a entidade judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- Art. 55º- Na dissolução da FAPASC, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de 3/4(três quartos) dos seus filiados, o seu patrimônio será destinado à entidades congêneres da área cultural.
- Art. 59º- os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FAPASC.
- Art. 61º- O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indicar esta necessidade, devendo tal reforma ser feita por uma Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, estando presentes, pelo menos, 2/3(dois terços) dos filiados regulares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iolê Luz Faria
Oficial Titular

Página 30

DIÁRIO OFICIAL - SC - No. 13.493

madas por unanimidade de votos. 7.- Presenças: Hary Heins Lindner e Vera Tajés Lindner, Diretores e Acionistas. A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Joinville, 29 de abril de 1.988. (ass). Hary Heins Lindner e Vera Tajés Lindner. É cópia fiel da ata transcrita às folhas 51 e 51v do livro de atas nº 1. Arquivado sob nº 499-1-88 - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Florianópolis em 07.06.88. Certidão: Certifico que este documento foi registrado e arquivado sob número e data estampados mecanicamente - Max Josef Reuss Strenzel - Secretário Geral em Exercício.

57454

XXX

EXTRATO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MORADORES DO LOTEAMENTO ANA MARIA E ANA BELA.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores do Loteamento Ana Maria e Ana Bela. SEDE: Loteamento Ana Maria e Ana Bela, Criciúma. FUNDAÇÃO: 29.05.88. FINALIDADE: Promover a união entre os órgãos representativos dos artesãos catarinenses; defender os direitos e aspirações dos artesãos; organizar, promover e patrocinar seminários, congressos, simpósios, mostras, feiras e outras atividades de interesse das associações filiadas; desenvolver o estreitamento das relações entre suas filiadas, incentivando o aprimoramento da mão-de-obra artesanal; incentivar a criação de associações em SC; Funcionar como órgão consultivo e técnico; formalizar, representar e defender as aspirações e reivindicações dos artesãos; criação e a organização de sistemas de produção e de comercialização do artesanato. DURAÇÃO: Por tempo indeterminado. DISSOLUÇÃO: através da Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocado, estando presente 3/4 dos filiados regulares. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Para Entidades congêneres. ADMINISTRAÇÃO: Conselho Diretor formado pelo Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pela Federação. REPRESENTAÇÃO: O presidente representará a entidade judicialmente e extra-judicialmente, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral. REFORMA DOS ESTATUTOS: Através de Assembleia Geral Extraordinária, estando presentes pelo menos 2/3 dos filiados. FUNDO SOCIAL: doações, le-

gado, subvenção e renda patrimonial. 1ª DIRETORIA (PROVISÓRIA): Presidente, Rui José Heusi Zimmermann, Vice-Presidente, Juan Ernesto Dias, 2º Vice-Presidente, Leonel Pradella, Secretário, Pedro Gonçalves, 2º Secretário, Vergínia Dallabona, Tesoureiro, Norma Perez Bonilla, 2º Tesoureiro, Eva Machado. 54591

XXX

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E.M. MAIOR DE LIMA

Denominação: Associação de Pais e Professores (APP) fundada em 26.03.85 com sede em Capivari-Cagador, Tubarão S.C., de fins não lucrativos, de duração indeterminada e de existência não obrigatória, tem como associados todos os pais de alunos ou responsáveis, profissionais de Educação do Estabelecimento e pessoas da comunidade. Finalidade: A finalidade específica da APP é a integração Escola-Comunidade, estimulando a transformação da Escola em Centro Cultural. OBRIGAÇÕES: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade. ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, orador, diretor esportivo e conselho fiscal. REPRESENTAÇÃO: A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele pelo seu Presidente. DISSOLUÇÃO: Só acontecerá quando a Sociedade contar com menos de dez sócios. PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio tomará fins que for deliberado em sessão de Assembleia Geral. FPOlis, 07/07/88. 54595

XXX

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES "AMIZADE - ROMELÂNDIA - SC.

SEDE: Linha São José, município de Romelândia, estado de Santa Catarina. FUNDAÇÃO: 29/06/88. FINALIDADE: Despertar a responsabilidade pelos problemas da criança e de sua educação, estreitar os vínculos entre a família e a escola. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. OBRIGAÇÕES: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade. ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade será administrada por uma diretoria eleita anualmente pela assembleia geral ordinária e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária, Tesoureira, Vice-Tesoureira. REPRESENTAÇÃO: A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele pelo seu Presidente. REFORMA DOS ESTATUTOS: O estatuto poderá ser reformado com a aprovação de 2/3 das sócias em Assembleia Geral. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade se dissolverá quando contar com menos de doze sócias e a maioria destas concordarem, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade filantrópica existente no município. PRESIDENTE: Ercília Schaeffer. FPOlis, 11/07/88. 54593

EXTRATO

DENOMINAÇÃO

FUNDAÇÃO

SEDE: A

FINS: A

DURAÇÃO

DISSOLUÇÃO

RESPONSABILIDADE

FUNDO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO

REFORMA

EXTINÇÃO

DINÂMICA

Resumo do

preitamento

Aut

preiteira

por mais

da constr

via BR-15

As demai

datado de

lis, 07 de

Cordovil

57394

DINÂMICA

Resumo do

preitamento

Aut

preiteira

por mais

da constr

via BR-15

As demai

datado de

lis, 07 de

Cordovil

